

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PARECER N.º 59

*Senhores Deputados:*— O presente projecto de lei n.º 13 F, da iniciativa de três illustres Deputados pela Madeira, Srs. Góis Pita, Carlos Olavo e Américo Olavo contém um largo plano de transformação e rejuvenescimento dum dos mais belos rincões da terra portuguesa.

Está nele o desenvolvimento da sua riqueza e a sua prosperidade, nessa velha aspiração, bem legítima e bem simpática, mas sempre e tantas vezes sacrificada aos impertinentes escrúpulos duma duvidosa moralidade.

É que este plano, incontestavelmente grandioso, gira em volta dum problema por demais conhecido e discutido—o problema do jôgo.

Parece à vossa comissão de administração pública que este caso é hoje uma questão julgada, com o triunfo do bom senso sobre velhos preconceitos teimosos e doentios, e que tempo é de abrir à pérola do Atlântico essa era de bem estar e progresso por ela há tanto tempo sonhada e reclamada!

Porque a luta vem de longo, incessante e insistente!

Ela é porventura tam velha como a incorporação dessa ilha nos domínios de Portugal.

E nem para o próprio Parlamento Português ela é uma questão nova.

Foi nele já debatida, embora sob um outro aspecto, em 1908, e já nessa época o Presidente do Ministério, hoje membro illustre do Partido Republicano Português, se referia assim a esta questão, com algum espírito e verdade, em carta de 28

de Agosto dêsse ano, ao monarca português:

«Parece que Gonçalo Zarco, quando ali desembarcou, levava já na algibeira um baralho de cartas, e a isso deveu a facilidade com que ali se estabeleceu».

Sem dúvida que nunca ali deixou de se jogar: certamente continuará a jogar-se numa situação de tolerância e disfarce, com aspectos de mistificação oficial, mais repugnante e imoral do que uma situação clara e definida e francamente aceita e reconhecida, para o efeito duma rigorosa fiscalização e duma conveniente tributação.

É preciso encarar de frente o problema, sem mistificações.

A tanto se dirige o presente projecto de lei, ao mesmo tempo que por êle e sem encargos para o Estado se procura conjurar a grave crise em que se vem debatendo aquele arquipélago e se põe termo, emfim, a uma existência de dificuldades e quiçá de misérias.

O projecto está, nas suas linhas gerais, bem deduzido.

Nem só o luxo, a riqueza e o prazer foram a preocupação dos seus autores: o sorte dos desprotegidos da fortuna não lhes mereceu menor nem menos carinhos cuidados.

É por isto que esta vossa comissão nenhuma dúvida tem em o recomendar à vossa aprovação, sem mais considerações, porque tudo quanto ela podia dizer sobre a regulamentação do jôgo está dito e redito, com os fundamentos do seu parecer

êle aceita a exposição do relatório, excellentemente deduzido.

A vossa consideração, pois, temos a honra de submeter o seguinte:

### PROJECTO DE LEI

Artigo 1.º É autorizada a junta geral do distrito do Funchal a conceder a qualquer grupo ou empresa o exclusivo de fundação e exploração de casinos ou casas de recreio e jôgo no arquipélago da Madeira, e nos termos e com as condições dos artigos seguintes:

Art. 2.º A empresa ou grupo concessionário será nacional ou, pelo menos, constituída com maioria de capital português, e a concessão não poderá ser feita por mais de 50 anos.

Art. 3.º É também concedido à empresa concessionária nos seus casinos ou casas de recreio, o exclusivo da exploração do jôgo de azar.

Art. 4.º São encargos obrigatórios da empresa concessionária:

1.º A construção duma avenida central desde o cais de desembarque até a estação do caminho de ferro do Monte;

2.º A construção de *bars* ou restaurantes em dez lugares da Ilha da Madeira, pelo menos, sob escolha e indicação da Junta Geral;

3.º A construção dum grande hotel de turismo, com todas as comodidades modernas e as melhores condições de hygiene;

4.º A construção e custeio dum asilo para órfãos, em número não inferior a trinta, e em local designado pela Junta;

5.º A construção de estradas para conveniente e fácil comunicação entre os dez *bars* ou restaurantes, que é obrigada a manter pela condição 2.ª;

6.º Conceder subsídios aos indigentes e a criar instituições de caridade e beneficência;

7.º O pagamento com a policia sobre estrangeiros, que terá um efectivo de 15 guardas, comandados por um chefe.

Art. 5.º Sobre as condições do artigo anterior a empresa concessionária será obrigada a pagar à Junta Geral uma determinada anuidade, pertencendo a concessão, como condição de preferência, àquele dos concessionários que maior importância oferecer.

§ único. Uma parte desta quantia será

distribuída pelas câmaras municipais do distrito com destino exclusivo a melhoramentos locais.

Art. 6.º A concessão só poderá ser dada em concurso público, aberto pela Junta.

Art. 7.º O Estado fará cessão à empresa concessionária de todos os imobiliários que adquiriu da Empresa dos Sanatórios, pelo preço da matriz predial, e, finda a concessão, ficará sendo propriedade da Junta Geral, sem obrigação de qualquer indemnização à empresa concessionária, seja de que natureza fôr.

Art. 8.º A Junta estabelecerá as demais condições regulamentares do concurso, fixando também o grau dentro do qual devem ir sendo cumpridas as obrigações do artigo 4.º, o qual, todavia, nunca será superior à quarta parte do tempo porquê fôr feita a concessão.

Art. 9.º A mesma Junta é concedido o direito de estabelecer concurso e condições para a concessão e exclusivo do jôgo na Ilha de Pôrto Santo diferente do da Madeira.

§ único. No concurso para a concessão no Pôrto Santo as condições 1.ª, 2.ª, 4.ª e 5.ª do artigo 4.º serão substituídas por outras que obriguem ao estabelecimento de carreiras de vapores para aquela ilha.

Art. 10.º As divergências que se suscitarem entre a Junta Geral e a empresa concessionária serão resolvidas, em primeira instância, por uma comissão denominada «comissão de turismo», constituída por um representante da Câmara Municipal do concelho do Funchal, um representante de cada uma das partes interessadas — Junta Geral e empresa concessionária — competindo também a essa comissão:

a) Dirigir a policia de estrangeiros;

b) Propor à Junta quaisquer medidas que julgue necessárias ou convenientes;

c) Fiscalizar o cumprimento das obrigações tomadas pela empresa, e dum modo geral;

d) Manter sempre em bom entendimento as relações entre as duas partes contratantes com ânimo conciliador;

e) Aprovar os regulamentos necessários para a fiscalização e conveniente execução desta lei, sem prejuizo da acção fiscalizadora do Governo.

§ único. Cada um dos membros da

comissão terá uma remuneração anual de 1.800\$ a cargo da empresa concessionária e as funções dos três vogais durarão até que seja eleita nova vereação para a Câmara Municipal do Funchal e esta proceda à escolha do seu representante.

Art. 11.º É declarada de utilidade pública a expropriação dos terrenos necessários para as construções enumeradas

no artigo 4.º e demais obras de embelezamento e hygiene deliberadas pela Junta e esta autorizada a ocorrer a tais despesas e encargos pelas importâncias a receber da empresa concessionária, nos termos desta lei.

Art. 12.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das sessões da comissão de administração pública, 7 de Agosto de 1919.

*Abilio Marçal*, presidente e relator.

*Ribeiro de Carvalho*.

*Pedro Pita*.

*Custódio de Paiva* (com declarações).

*Godinho do Amaral* (com declarações).

*Senhores Deputados*. — A vossa comissão de legislação civil e comercial concorda com o parecer da comissão de admi-

nistração pública sobre o projecto de lei n.º 13-F, apresentado pelos Deputados Américo Olavo, Pedro Pita e Carlos Olavo.

Sala das sessões da comissão de legislação civil e comercial da Câmara dos Deputados, 12 de Agosto de 1919.

*Álvoro de Castro*.

*Alexandre Barbedo*.

*António Dias* (com restrições).

*Pedro Pita*.

*Alberto Xavier* (relator).

## Projecto de lei n.º 13-F

*Senhores Deputados*. — A Madeira, como todas as terras, possui um problema regional baseado nos seus próprios recursos e de cuja solução depende a sua prosperidade e a riqueza dos seus habitantes.

A solução deste problema, como a de todos os desta natureza, depende sempre da acção do Estado, mas resume-se, sempre, também, em aproveitar, pura e simplesmente, as faculdades e recursos próprios das regiões, por maneira a obter-se, em relação ao mínimo dispêndio, o máximo proveito.

As faculdades e recursos de que dispõe o arquipélago da Madeira são muito particularmente o seu clima suave e tempo-

rado, as suas maravilhas naturais de justa fama universal e, além disso, a sua situação geográfica que lhe permite uma comunicação rápida com a Europa e lhe assegurou um porto de escala para a navegação das Américas.

Tais condições indicam claramente que a solução do problema da Madeira reside no desenvolvimento do Turismo.

Mas para estabelecer e desenvolver o Turismo torna-se absolutamente necessária a regulamentação do jôgo.

Os belos panoramas, o clima temperado, as estradas pitorescas de automobilismo, os teatros, o *sport*, seriam naturalmente motivos para fazer atrair à Madeira

forasteiros mais abastados e em maior número do que até agora, porque lhes falta o mais insignificante conforto.

A Madeira, porém, não dispõe de recursos que a façam sair do seu atraso; necessita de procurá-los, e não os encontra certamente senão na regulamentação do jogo, porque sempre que tenta alcançar um rendimento novo encontra a maior oposição dos Governos.

De resto, os turistas de fortuna que constituem a riqueza das estações de recreio, a par de todos os atractivos, não prescindem dos casinos. Jogar mil a dez mil libras sobre o pano verde, depois de jantar, é para elles o principal divertimento. Por outro lado, os que não jogam, nem por isso desprezam o Casino e divertem-se vendo os outros jogar.

O Casino representa, pois, uma distração indispensável para todos.

E não há dúvida de que a Madeira, repetimos, sem os novos recursos que lhe adviriam da regulamentação do jogo, está impedida de fazer os mais insignificantes melhoramentos, podendo considerar-se absolutamente impossível realizar a soma de melhoramentos necessários, indispensáveis até, ao desenvolvimento da indústria de turismo, e que seriam a construção de hotéis, para em pontos de explêndida vista, restaurantes, estradas que a um lugar e outro conduzissem, não falando já em que, antes de mais, é absolutamente necessário reprimir a mendicidade, criando-se e estabelecendo-se casas de abrigo para os mendigos, e proceder à higienização da cidade, toda ela cheia de imundícies.

Há pouco ainda a Junta Geral do Funchal pedia ao Estado novas receitas que pudessem servir-lhe para fazer face às suas despesas, e não obteve mais do que uma recusa, como sempre tem sucedido, com o pretêxto de que o Estado não pode dar.

O certo, porém, é que a Madeira não tem, nem o Estado lhe quer dar novas receitas, de que a Madeira não pode prescindir, e é necessário encontrar-lhe uma, nova, para fazer que a Madeira progrida como tem direito.

Problema difícil? Aparentemente. Porque está na regulamentação do jogo a sua solução, com novas e importantíssimas receitas para a Madeira e para o Estado.

\*

O desenvolvimento da célebre *Cote d'Azur*, a mais afamada zona de turismo do mundo, tomou tais proporções que atraiu imediatamente a atenção dos capitalistas com um meio seguro de empregar o seu capital; e a dos Governos das regiões adaptáveis à sua exploração, como uma das melhores receitas.

E foi assim que se criaram as estações de inverno do Cairo, Alexandria, Algéria, etc., e igualmente as de Ostende, Dinard, Trouville e outras.

Para a Madeira, apesar das suas condições excepcionais como região de turismo e dos sucessos obtidos em França, na Suíça e na Bélgica, com a sua exploração, nada se fez até hoje. E, afinal, a superioridade desta ilha sobre as suas congêneres estrangeiras, não reside apenas no clima, salubridade, incomparáveis paisagens que possui; está principalmente na rareza dos ventos tam frequentes na *Cote d'Azur*, no facto de ser livre de poeiras e em que, devido ao seu isolamento, é difícil de acesso ao «excursionista de ocasião», que inunda as estações da Europa.

E não se julgue que não é este um grande factor para a solução deste problema; opiniões autorizadas sustentam que as estações da Europa se tornam absolutamente vulgares pela facilidade de comunicações em caminho de ferro.

\*

Está mais que demonstrado ser a regulamentação do jogo o maior factor para o desenvolvimento da indústria do turismo em terras como a madeira, que desta indústria têm a colher os seus principais mananciais de receitas.

Entre muito pode sempre escolher-se um pouco, e entre muitos pode escolher-se um. Pois escolhamos um exemplo entre tantos:

Quando o sindicato de Marquet obteve do Governo Belga a concessão do jogo em Ostende a desconhecida cidadela do Mar do Norte passou, graças ao seu suntuoso Kursaal, à categoria da mais favorita estação de verão do mundo. E no curto espaço de cinco anos construíram-se jardins, hotéis luxuosos, teatros, vilas, campos de corridas, palácios, tudo!

Foi freqüentada pelos reis, príncipes, milionários, e a sua formosa praia era cada ano mais concorrida e mais popular.

Ostende foi considerada a rainha das estações de verão e os quartos dos seus hotéis disputaram-se por milhares de francos.

O Governo Belga, fiado em que esta cidade já tinha atingido tam grande desenvolvimento, proibiu a continuação do jôgo. Pois de nada lhe valeram a sua praia, os seus hotéis, os seus parques, a sua fama universal já.

Caíu imediatamente do conceito em que era tida pelos seus visitantes e passou logo a ser uma simples praia de banhos, apenas freqüentada pelo forasteiro vulgar, que não gasta senão o essencial, e que, conseqüentemente, nada produz e nada dá. Morreu.

Os forasteiros espalharam-se pelas regiões onde era permitido o jôgo, e não deixaram de jogar porque ali se não jogava.

O sindicato de Marquet, como os turistas, abandonou Ostende e foi para San Sebastian estabelecer o jôgo, fazendo da pequena vila espanhola uma praia mundial. Seguiram-lhe o exemplo a maior parte dos proprietários de hotéis: foram para Pau, Biarritz, Trouville, e, pouco depois, para Deauville, a mais sumptuosa estação de verão que se poderia idealizar.

\*

Nós sabemos, Srs. Deputados, que há quem pretenda denominar a regulamentação do jôgo uma medida imoral de recurso financeiro que desacredita. Mas a Bélgica, a França, a Suíça regulamentaram-no e não estão desacreditadas. Muito pelo contrário, tornaram-se mais conhecidas, mais visitadas, mais estimadas da gente culta que viaja: mais acreditadas, portanto. E, se outros países não lhe seguiram o exemplo, foi porque não dispunham de terras que a tal se prestassem, ou pela falta de atractivos naturais, ou devido à sua situação geográfica.

O jôgo, como elle é permitido nos casinos magníficos da França, não constitui uma imoralidade nem um centro de desgraça. Porque não é o jôgo sem regula-

mentação, sem utilidade, sem razão de ser, freqüentado por pobres, por ricos, por remediados, e que representa uma calamidade não só em Portugal, como em qualquer outra parte do mundo. O jôgo ali é diferente: é um desporto com apaixonados e indiferentes, com profissionais e amadores, como o Polo, o *Golf*, o *Tennis* ou o bilhar, com a diferença, porém, de que, em vez de ser jogado com tacos e bolas, é jogado com dinheiro. É, portanto, um desporto dos ricos que a regulamentação reserva só para os ricos.

!E há tanta maneira de o fazer!

Se a regulamentação do jôgo em Monte Carlo não é tam exigente e escrupulosa como, por exemplo, em Canes, é certamente porque foi elaborada com menos exigência e escrupulo.

Em Ostende, para poder entrar-se na sala de jogos, era necessário ser membro do Clube do Kursaal, o que nem sempre era fácil, pois a respectiva nomeação dependia dum *comité* especial, que era convocado, também especialmente, para êsse fim.

Pode ir-se ainda mais longe em Portugal: reservar o jôgo exclusivamente para as pessoas de fortuna ou até para os estrangeiros apenas, visto serem estes os que não prescindem dos casinos.

\*

Nós compreendemos, porém, que não pode, duma maneira geral, regulamentar-se o jôgo em todo o país, em toda a parte, nas cidades e nas aldeias.

É apenas necessário, no nosso modo de ver, regulamentá-lo naqueles locais que mais se prestem a estâncias de turismo, aproveitando-se como meio de desenvolver essa indústria tam importante como rica.

A Madeira figura, evidentemente, à frente de todas as terras que a Natureza fadou para viver da indústria do turismo, principalmente, e todos os seus problemas económicos giram em redor daquele. Assim, até o problema sacarino ficaria de vez solucionado, pois que já ao lavrador conviria a cultura dos legumes, das frutas, das flores até, que substituiriam os canaviais da Madeira, hoje a única cultura compensadora.

A Madeira está pois indicado fazer a experiência. O jogo regulamentado para a Madeira, e, como experiência só para lá; os resultados obtidos, seriam ou um incentivo para ir auxiliar as outras terras onde o turismo pudesse desenvolver-se, ou um meio de conhecer que era impossível contar com tal receita, pelos resultados que a regulamentação acarretava.

O Estado deve até afastar-se um pouco dessa experiência, deixando à Madeira a faculdade de a realizar ou não. Não deve pois, entendemos nós, regulamentar elle o exercício do jogo, mas deixar à Madeira essa faculdade, se ela entender conveniente e pelo modo porque entenda conveniente. E porque existe justamente na Madeira um corpo administrativo importante e quasi autónomo — a Junta Geral — elle deveria ser autorizado a estabelecer as bases para a concessão do exclusivo do jogo, por meio de concurso que ella abriria, adjudicando a quem maiores vantagens oferecesse.

E limitaria apenas essa faculdade ampla que lhe concedia, indicando o fim a que se destinariam as receitas provenientes dessa regulamentação, ao mesmo tempo que a compensava por outro modo, dando-lhe o auxilio necessário para bem realizar o seu fim.

Estabelecer-se iam bases certas que deveriam ser incluídas no concurso, e entre as quais teriam de figurar as que tendessem à repressão, pela protecção da mendicidade; à higienização da cidade; ao estabelecimento de hotéis confortáveis e de *bars* e restaurants nos pontos mais pittorescos da ilha; à construção de vias de comunicação que conduzissem aos locais de vista surpreendente, que muitos existem naquela ilha e, não esquecendo também a construção duma avenida que conduza do cais de desembarque à estação do caminho de ferro para o Monte e Terreiro da Luta, e que em breve irá também ao Poiso, ao Ribeiro Frio, ao Chão das Feiteiras, Santana, etc., pontos admiráveis de vista encantadora.

O Estado aproveitaria ainda a ocasião de ser embolsado das quantias que despendeu com a aquisição forçada das propriedades da Empresa dos Sanatórios, exigindo ao concessionário o pagamento delas e, para evitar novas complicações futuras, estabeleceria também que passa-

do o tempo da concessão, tais propriedades ficassem pertencendo, não à empresa ou entidade concessionária, mas à Junta Geral do Funchal, entidade que seria a adjudicante da concessão.

Cautelosamente, para evitar a ingerência do Estado e para melhor regular os direitos e porventura as controvérsias que surgissem entre aquella junta e a entidade concessionária, deveria criar-se uma espécie de junta especial. Seria como que o conselho dirigente e regulador das relações existentes entre a Junta Geral e a empresa.

Ela ficaria formada por três indivíduos, sendo um escolhido pela Junta Geral, outro pela empresa concessionária e o terceiro pela Câmara Municipal do Funchal; e teria especialmente por fim, além de tomar conhecimento em primeira instância de qualquer divergência que surgisse, a criação duma policia especial para estrangeiros, que os acompanhasse e elucidasse, evitando a exploração de que tantas vezes são vítimas, e impedindo que os mendigos os persigam constantemente com um peditório que incomoda e que tantas vezes é má recomendação para a terra, evitando — quantas vezes? — o desembarque de passageiros em trânsito, que preferem ficar a bordo à perseguição de pedintes.

E acauteladas assim as principais vantagens a tirar dessa concessão e os meios de que não pode prescindir-se em casos tais, o Estado, sem nada dar agora, nem depois, veria muito aumentadas as suas receitas e só teria a lucrar com esta concessão, sendo certo que a Madeira seria quem maior lucro tiraria, sem que para ella se estabelecesse uma cousa que elle não tenha — o jogo — que é absolutamente impossível reprimir, que tal qual está não tem senão desvantagens, pois que toda a gente joga, toda a gente perde e só lucram os banqueiros.

Temos de acabar com escrúpulos que não têm razão de ser. E nós, que sempre temos sido prontos em seguir os exemplos que nos vêm da França, da Suíça e da América, não percamos a ocasião de seguir mais este, que a experiência já demonstrou ser, verdadeiramente, de seguir, pelos resultados que produz.

Deixemos, pois, falsos escrúpulos. Joga toda a gente, a prohibição do jogo não

é possível e não é acto de boa administração não aproveitar uma receita explêndida e certa, que o Estado teria se soubesse aproveitar.

E nós, convencidos do que à Madeira não dá o Estado novas receitas de que ela não prescinde, e de que essa regulamentação só trará vantagens para o Estado e sobretudo para a Madeira, que nos elegu, temos a honra de submeter á vossa apreciação o seguinte projecto de lei:

Artigo 1.º É concedida à Junta Geral do Funchal a faculdade de, por meio de concursos que abrirá, conceder o exclusivo do exercício do jôgo no arquipélago da Madeira.

Art. 2.º Poderão concorrer indivíduos ou colectividades nacionais, uns e outras e estas com maioria de capital português.

Art. 3.º O prazo da concessão nunca poderá exceder 25 anos e no respectivo concurso deverão especificar-se as obrigações que ficam impendendo sobre o adjudicatário, e entre as quais têm de mencionar-se:

a) Construção de uma avenida central que conduza directamente do cais de desembarque à estação do Caminho de Ferro do Monte;

b) Construção de *bars* e restaurantes em, pelo menos, dez pontos da ilha, que a Junta Geral escolherá e indicará;

c) Construção de um hotel de turismo com todas as comodidades, asseio e hygiene;

d) Construção dum asilo para órfãos;

e) Construção de estradas que conduzam aos dez pontos escolhidos para estabelecimento de *bars* e restaurantes;

f) Protecção aos indigentes por meio de subsídios às casas e instituições de caridade.

Art. 4.º A preferência do concurso pertencerá àquele dos concorrentes que, além de satisfazer às cláusulas do artigo anterior, maior quantia se comprometa pagar à Junta Geral.

§ único. Desta quantia a Junta Geral destinará uma percentagem para ser repartida pelas câmaras municipais do distrito, que a aplicarão exclusivamente em melhoramentos locais.

Art. 5.º O Estado entregará ao concessionário todos os imobiliários que adqui-

riu à Empresa dos Sanatórios, recebendo por elles o valor da matriz predial; e, finda a concessão, estes e todos os mais prédios que ao concessionário pertencam, passarão para a Junta Geral, não tendo o concessionário direito, por isso, a qualquer indemnização

Art. 6.º A Junta fixará o prazo em que devem estar cumpridas as obrigações mencionadas no artigo 3.º desta lei, e que nunca poderá ser superior à quarta parte daquele por que fôr feita a concessão, e é-lhe permitido estabelecer concursos do exclusivo do jôgo nas ilhas do Pôrto Santo e da Madeira.

§ único. Quando os concursos para a concessão no Pôrto Santo forem abertos separadamente dos da Madeira, as condições a), b), d) e e) do artigo 3.º serão substituídas por outra, em que se exija o estabelecimento de carreiras de vapores, semanais, entre aquela ilha e a da Madeira.

Art. 7.º Uma comissão especial, formada por um representante da Junta Geral, um representante da entidade concessionária e um representante da Câmara Municipal do Funchal, e que se denominará Comissão de Turismo, terá a seu cargo resolver em primeira instância todas as divergências que suscitarem entre a Junta e a empresa concessionária; e, além disso, compete-lhe:

a) Dirigir a policia de estrangeiros, que deverá também ser paga pela empresa e que nunca poderá ter menos de quinze policias com um chefe;

b) Propor à Junta quaisquer medidas que entenda convenientes;

c) Fiscalizar o cumprimento das obrigações tomadas pela empresa; e, dum moral geral;

d) Ser como que a entidade que constantemente zele para que as relações da Junta e da empresa corram normalmente, sem atritos, e tendo sempre em vista os interesses duma e doutra, conciliando-os.

Art. 8.º Os representantes da Junta Geral e da Câmara Municipal na Comissão de Turismo terão uma remuneração anual por estes trabalhos, paga pela empresa, que nunca poderá ser inferior a 1.800\$ para cada um.

Art. 9.º Fica desde já autorizada a Junta Geral do Funchal a expropriar os

terrenos necessários para as construções de que trata o artigo 3.º e mais os necessários para o embelezamento e higiene da ilha, pagando-os com as quantias que para

tal fim receber da empresa concessionária.

Art. 10.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das Sessões da Câmara dos Deputados, em 10 de Julho de 1919.

*Américo Olavo.*  
*Pedro Góis Pita.*  
*Carlos Olavo.*

